

João Barbosa
Henrique A. T. Mello
Fábio João Sotelo
Pedro H. S. Sousa
João Paulo Martins

Tandra Barreto
Pedro Alencar
Joceliang Maira
Claudia Maia
Rafael Rosenberg

Danielle Nogueira
Antônia Costa
Andressa Serra
Júlia Lima
Juliano Padim

Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flávia Menato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino

Fernanda Passarelli
Lilian Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE PACAJUS / CE.

Processo n.º 2008.0023.2633-3

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista nº 1.415 - parte, Bela Vista - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO ESTEVÃO DA COSTA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei 9.039/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Querelante em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 20/01/2007, sofrendo lesões que descreve que o deixou total e permanentemente inválido.

Outrossim, o ora Requerente tenta imputar a Ré atitudes desidiosas, sendo absolutamente certo que esta procedeu conforme determinação dos órgãos máximos na matéria securitária.

DA REALIDADE DOS FATOS

Visando quantificar o grau de invalidez do Autor, foi realizada perícia médica através do Departamento Médico da



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª vara da Comarca de Pacajus

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 2008.0023.2633-3

CERTIFICO que a contestação retro foi apresentada de forma intempestiva, eis que foi determinado pela MM. Juíza que tal petição fosse apresentada na audiência de conciliação designada às fl. 23.

O referido é verdade, dou fé.

Pacajus/CE, 06 de janeiro de 2009.

Monique Ribeiro da Costa
MONIQUE RIBEIRO DA COSTA
Diretora de secretaria

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à Exma.
Juíza de Direito.
Pacajus/CE, 06/01/09

Monique Ribeiro da Costa
Monique Ribeiro da Costa
Diretora de Secretaria